

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 0534/97

Concede Gratificação Especial ao Policial Militar ou Civil a Disposição da Prefeitura Municipal de São Mateus e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais que lhes são conferida pela Lei 001/90, de 05 (cinco) de abril de 1990, Lei Orgânica. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial ao Policial Militar ou Civil, posto a Disposição da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Fica estabelecido o número máximo de 03 (três) Policiais, sendo 02 (dois) para o Executivo e 01 (um) para o Legislativo.

§ 2º - O valor da Gratificação Mensal será a mesma remuneração do Cargo CC-3 do Quadro de Estrutura do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

1410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.1.1.1.01 - Subsídios e Representação F-34

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

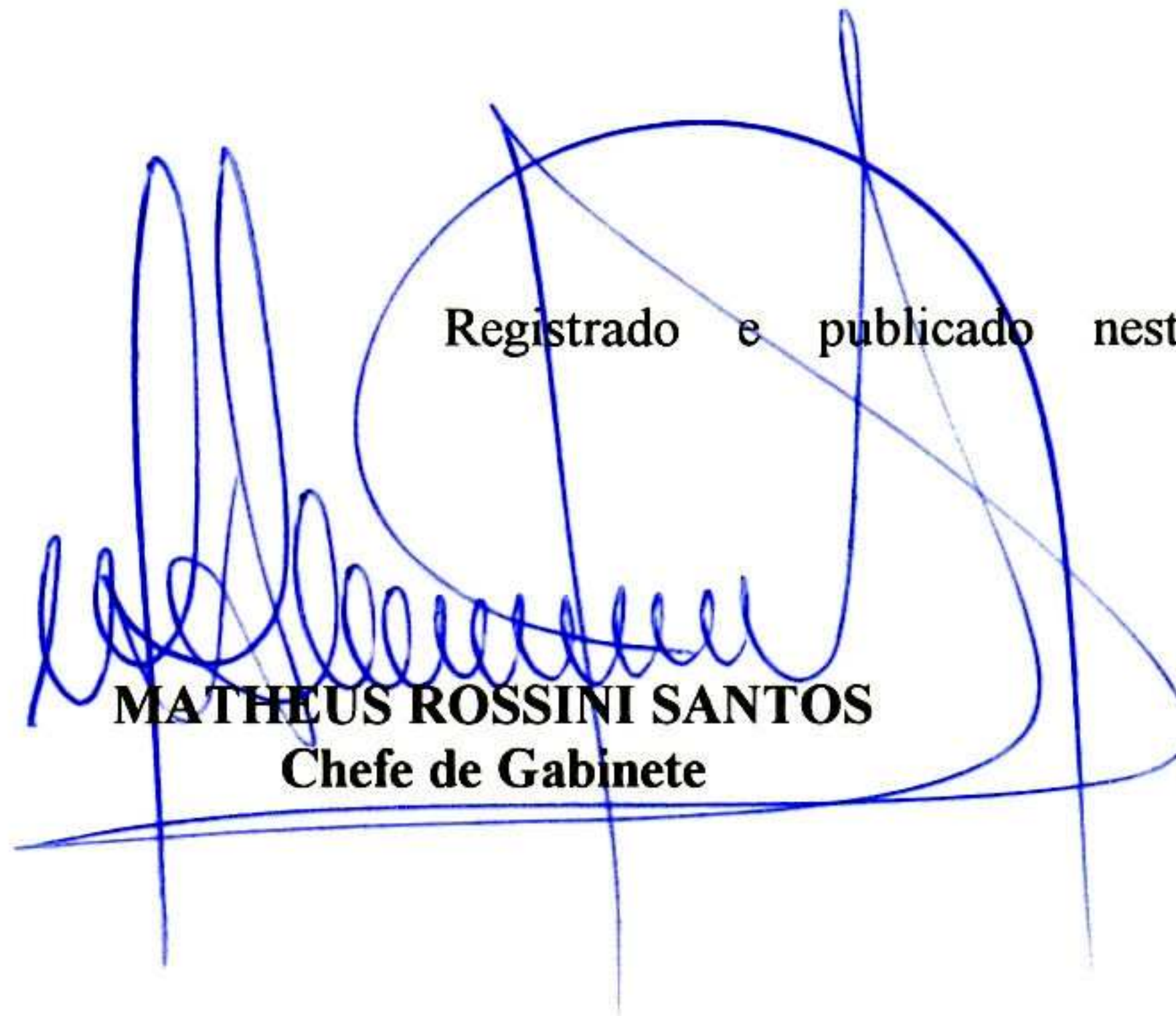


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 534/97

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta



MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete